

# Câmara Municipal de Ouro Branco

## PROJETO DE LEI 050/2025

Câmara Municipal de Ouro Branco  
Protocolo Geral

Nº 050 Data entrada 10/04/25

Horário 12:48 Data saída 1/1

Destino Apoio

Welton Erasmo Vieira  
Assinatura Responsável

## DISPÕE ACERCA DA IMPLANTAÇÃO DE CÓDIGO QR EM TODAS AS PLACAS DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA LEITURA E FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA

O Vereador Welton Erasmo Vieira, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 52 da Lei Orgânica do Município de Ouro Branco/MG c/c artigo 79 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** Fica determinada a implantação de Código de Barras Bidimensional – Código QR em cada placa de obra pública Municipal, que será disponibilizada eletronicamente, mediante acesso vinculado à página oficial da Prefeitura, visando à transparência, à fiscalização e ao acesso à informação por parte da população.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I- Placa de obra pública: qualquer placa que contenha informações sobre a execução de obras realizadas pelo Poder Público Municipal, mas não se limitando a, obras de infraestrutura, construção de prédios públicos e reformas.
- II- Código QR: um tipo de código de barras bidimensional que pode ser lido por dispositivos móveis e que direciona o usuário a informações digitais.

**Art. 3º.** Durante o acesso à base de dados deverão constar, para fins de fiscalização e transparência pública, os empenhos, as notas fiscais e eventuais aditivos contratuais, sem prejuízo das seguintes informações sobre as obras:

- I- Nome da obra;
- II- Localização da obra;
- III- Prazo de execução;
- IV- Valor previsto da obra;





# Câmara Municipal de Ouro Branco

- V- População atendida;
- VI- Nome da empresa(s) executante(s) do contrato;
- VII- Projeto arquitetônico com descrição das imagens;
- VIII- Projetos e plantas;
- IX- Cronograma físico-financeiro;
- X- Eventuais aditivos contratuais, com informações claras e precisas descrevendo a necessidade do mesmo;
- XI- Prazo para execução da obra;
- XII- Data de previsão da conclusão da obra;
- XIII- Nome e matrícula do agente público responsável pela fiscalização da obra;
- XIV- O código QR que possibilite o acesso a informações detalhadas sobre a obra.

Parágrafo único. O Órgão Municipal responsável pela fiscalização da obra deverá ainda disponibilizar para consulta, relatórios mensais sobre a execução e avanço da obra.

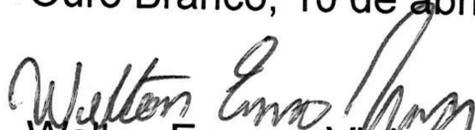
**Art. 4º.** O código QR deverá ser vinculado a uma plataforma digital mantida pelo Poder Público Municipal, onde deverá conter todas as informações.

**Art. 5º.** A implementação do disposto nesta Lei deverá ser realizada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação, devendo o Poder Executivo Municipal regulamentar os procedimentos necessários para sua execução.

**Art. 6º.** O descumprimento das disposições desta Lei implicará em penalidades administrativas ao responsável pela obra, conforme regulamentação específica a ser estabelecida pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 10 de abril de 2025.

  
Welton Erasmo Vieira





# Câmara Municipal de Ouro Branco

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei dispõe acerca da necessidade de implantação de Código de Barras Bidimensional - QR CODE - em cada placa de obra pública Municipal, de modo a permitir uma maior transparência no trato com o dinheiro público.

O Código QR é um código de barras bidimensional que pode ser facilmente escaneado, usando a maioria dos telefones celulares equipados com câmera. Esse código é convertido em texto (interativo), um endereço URI, um número de telefone, uma localização georreferenciada, um e-mail, um contato ou um SMS.

A instalação do QR CODE nas placas das obras públicas do Município, permitirá que a população tenha mais acesso às informações no que concerne à aplicação dos recursos públicos, em total consonância com o princípio da transparência pública, conforme dispõe o artigo 37 da CRFB.

A utilização de códigos QR facilita o acesso à informação, uma vez que pode ser lido por smartphones e outros dispositivos móveis, democratizando o conhecimento sobre o uso dos recursos públicos e garantindo maior controle social sobre as ações do governo municipal.

A proposta apresentada permite ao Município o acesso a informações importantes acerca das obras realizadas no Município, dentre elas podemos destacar o valor a ser gasto durante sua execução, as notas fiscais emitidas, a data de conclusão da obra e o agente fiscalizador que irá atuar durante a execução do projeto.

A implementação dessa medida é essencial para fortalecer a cidadania ativa e a participação popular na gestão pública, contribuindo para um ambiente mais transparente e responsável.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres vereadores na aprovação da proposta.

Ouro Branco, 10 de abril de 2025.

  
Welton Erasmo Vieira.

